



LEI Nº 583/2011
DE 25/05/2011

SÚMULA: Dispõe sobre a circulação de Órgão Oficial de Imprensa no Município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL**, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **OSNEY PICANÇO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE **CORUMBATAÍ DO SUL**, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE

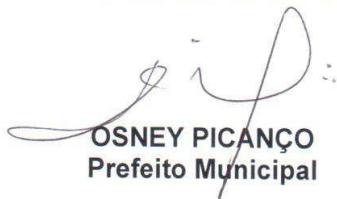
L E I:

Art. 1º - O Órgão de Imprensa Oficial do Município de Corumbataí do Sul, destinado a publicação dos atos da administração direta, indireta, fundacional e Poder Legislativo, se for através de impressão nos jornais regionais, deverá ter no mínimo os seguintes requisitos:

- a) ter circulação no Município de Corumbataí do Sul ao menos cinco vezes por semana;
- b) ter fechamento de edição em prazo não superior a 18 horas para circulação;
- c) ter comprovada circulação na sede do Município;
- d) ter tiragem mínima de mil (1000) exemplares, por edição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“PAÇO MUNICIPAL 27 DE MAIO”
Corumbataí do Sul, aos 25 de maio de 2011.


OSNEY PICANÇO
Prefeito Municipal